PROJETO DE LEI Nº 034/2021

De 06 de abril de 2021

Dispõe sobre a padronização das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Itapetinga, com afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2°. As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I- Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Itapetinga;
II- numeração;
III- denominação do bairro;
IV- código de endereçamento postal
V- Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Paragrafo Único Nos casos de vias extensas sem cruzamento serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quanto da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8° – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria e suplementar se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Alves Cruz
Vereador DEM

João de Deus da Silva Filho
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

As placas de identificação das ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de lei ou decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento torna público o nome do logradouro para o morador. Identificando-o também para o restante da cidade.

Nosso município tem um grande numero de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que a população de Itapetinga, turistas e serviços de entrega possam ter mais segurança e conforto no momento em que andar pelas ruas de nosso município, sabendo eles o local exato onde se encontram.

Esperamos poder contar com o apoio de todos os pares Edis nesta nobre causa.

Anderson Alves Cruz
Vereador DEM

João de Deus da Silva Filho
Vereador MDB